



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

## OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 08.07.2016

N.º23/2016

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos e Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes.

### ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Escolas Básicas e Secundárias	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Reestruturação da rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino da Região Autónoma da Madeira.

Para efeitos de conhecimento, remetemos a V. Ex.<sup>a</sup> a Portaria n.º 256/2016, de 5 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 116 de 5 de julho, que vem reestruturar, mediante a fusão, a rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino da Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o ponto 4 da referida portaria, nos estabelecimentos onde ocorrer a fusão (referidos nos pontos 1.2 a 1.19) será desencadeado pelo Conselho Escolar ou Conselho Pedagógico os procedimentos necessários com vista à realização de eleições para o cargo de **diretor**, nos termos das Portarias n.ºs 110/2002, de 14 de agosto e 110/95, de 30 de maio.

Determina também o ponto 5 da Portaria n.º 256/2016 que, nos estabelecimentos cujo funcionamento se mantenha em mais do que um edifício, será também desencadeado idêntico procedimento, a fim de **eleger um coordenador**, que beneficiará





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

de uma redução de horário, no mínimo de 10 horas letivas semanais, para o exercício das funções de coordenação do respetivo anexo, razão pela qual não deverá ser professor titular de sala ou de turma.

À semelhança do diretor, o coordenador será também eleito de entre os docentes pertencentes ao quadro de escola, ao qual competirá coadjuvar o diretor do estabelecimento de ensino e educação. Em articulação com o órgão de direção, o coordenador exercerá, designadamente, as seguintes funções:

- a) Transmitir orientações ao pessoal docente e não docente;
- b) Controlar a assiduidade do pessoal docente e não docente;
- c) Distribuir o serviço do pessoal não docente;
- d) Supervisionar as atividades educativas e letivas do estabelecimento;
- e) Emitir parecer sobre a definição e avaliação dos objetivos, bem como das competências dos trabalhadores em exercício de funções no estabelecimento;
- f) Colaborar no processo de autoavaliação da escola;
- g) Reportar ao diretor eventuais anomalias ao nível das instalações e equipamento;
- h) Comunicar, quando tal se justificar, as ocorrências que envolvam pessoal docente, não docente, discente, pais e ou encarregados de educação;
- i) Gerir conflitos;
- j) Encaminhar todo o serviço de expediente;
- k) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação nas atividades educativas da escola;
- l) Assegurar as demais atividades propostas pelo diretor.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
Governo Regional  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Com vista à realização das eleições, para eleger os docentes para os cargos de diretor e de coordenador, mantêm-se válidas as orientações constantes do ofício-circular n.º 26/2007, de 31 de agosto, devendo as mesmas realizar-se após 1 de setembro de 2016.

Com os melhores cumprimentos

Pe'l O DIRETOR REGIONAL

(Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves)

(ao abrigo do Despacho n.º 261/2016, de 17 de junho,  
publicado no JORAM n.º 110, II Série, de 24 de junho)

EF-DAE/EG-DSRH

